

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 103 (SOBRESTAMENTO PUBLICADO NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72 - SUSPENSÃO DA APLICABILIDADE NO "MG" DE 04/11/2009 - PÁG. 62 – MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE EFICÁCIA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08)

Redação Anterior (Publicada no "MG" de 11/10/06 - pág. 24)

Admissão de pessoal. Com arrimo na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não reconhece a constitucionalidade do art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, por contrariar os arts. 37, II, e 41 da Constituição da República e o art. 19 do seu ADCT.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal;
- Art. 37, inciso II da Constituição da República de 1988;
- Art. 41 da Constituição da República de 1988;
- Art. 19 do ADCT da Constituição da República de 1988.

PRECEDENTE:

 Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 661.972, sessão de 01/09/10.